



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
06/04/2018
10:13 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.614, de 05 de Abril de 2018.

**AUTORIZA A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza a extinção do Consórcio Regional do Paranhana – Conrepar, conforme decidido e votado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26.03.2018.

Parágrafo único: A extinção se dará com a aprovação do Projeto de Lei e com a assinatura do distrato do protocolo de intenções procedidos na constituição do Consórcio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Roseli Weiler Fiuza
Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.614, de 05 de Abril de 2018.

**AUTORIZA A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a extinção do Consórcio Público criado por associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, entre os municípios do vale do Paranhana.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de atender dispositivo legal da lei de consórcios, a qual exige, no seu texto, a aprovação legislativa para a extinção do consórcio público.

Visa-se a extinção do Consórcio pelo fato de que este perdeu o seu objeto. Hodiernamente há o consórcio da Famurgs, que é mais proveitoso para os municípios consorciados ao Conrepar se consorciar àquele. Motivo que enseja a extinção do consórcio Conrepar.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que se estende aos seus Nobres Pares.

Três Coroas, 05 de abril de 2018.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

ATA da A.G.E. da Conrepar

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2018, às treze horas e trinta minutos compareceram na sala de reuniões do prédio administrativo da FACCAT, na Avenida Oscar Martins Rangel, 4500 em Taquara, na Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convidada pelo Presidente Valério José Esquinatti, em atendimento ao previsto nos Artigos 10, 11, 14 e 16 do Estatuto Social a Conrepar, os Associados Mantenedores e Contribuintes, representados pelo Prefeito de Riozinho e Presidente Sr. Valério José Esquinatti, pelo Prefeito de Igrejinha, Sr. Joel Leandro Wilhelm, pelo Sr. Vitor Jose Flesch - Secretário de Finanças de Igrejinha, pelo Sr. Moacir Clomar Jaguckeski - Prefeito interino de Parobé, por Eraldo Araújo - Vice prefeito de Três Coroas, por Regis Luiz Zimmer - Vice Prefeito de Rolante, pelos Assessores Jurídicos, Vanir de Mattos e Francine Marques de Souza e pelo contador do Conrepar, Sr. Dirceu Dal Castel. Inicialmente o Presidente saudou a todos os presentes, passando a explanar sobre a extinção do Consórcio Conrepar, iniciando com uma breve análise do histórico do Consórcio, aduzindo que com a criação do consórcio da Famurs o Conrepar perdeu seu objeto, motivo que enseja sua extinção. Assessor Jurídico do Conrepar, Dr. Vanir de Mattos explicou os trâmites que serão utilizados para efetivar a extinção, deliberando sobre os pagamentos dos débitos, a destinação do crédito e distribuição do patrimônio, posteriormente, os presentes deliberaram sobre a destinação que será dada às ações movidas em face do município de Taquara e Município de Parobé oriundas da cobrança dos valores relativos ao contrato de rateio que os entes têm inadimplido, tendo, em comum acordo, decidido pela desistência das ações. Neste passo, o Assessor Jurídico Vanir de Mattos – credor da importância referente aos honorários advocatícios – manifestou o desinteresse na cobrança dos honorários que estão em aberto. Por consequência, por unanimidade, todos os presentes decidiram pela extinção do Consórcio Conrepar, ficando os valores contidos no caixa com o Município de Riozinho, que se responsabilizará pelo pagamento custas de extinção do Conrepar, na falta de valores do caixa, a Ampara se responsabilizará pelo pagamento, o patrimônio do Consórcio Conrepar ficará com o Município de Riozinho. Por derradeiro, fica consignado os valores a receber referentes às parcelas mensais do contrato de rateio ficam encerradas no dia do último pagamento procedido por cada município. Nada mais havendo a tratar sobre esta Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, lavro a presente Ata, sem registro de qualquer protesto ou impugnação, a qual vai assinada por mim, Vanir de Mattos, e pelo Presidente da Associação e desta Assembleia Geral Ordinária. Declaro, para os devidos fins e efeitos, que esta ATA confere na íntegra com o Livro de Atas, aprovada pelos presentes conforme as normas estatutárias do Consórcio Regional do Paranhana - CONREPAR

Taquara/RS, 26 de março de 2018



Dr. Vanir de Mattos

OAB/RS nº 32.692

Valério José Esquinatti

Presidente - CONREPAR